



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Cria no município de Ventania, o **Dia Municipal da Juventude**, institui as **Conferências Municipais da Juventude**, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Ventania, o **Dia Municipal da Juventude**, a ser comemorado na data de 30 de março, bem como ficam instituídas as **Conferências Municipais da Juventude**, como forma de definição das políticas públicas que deverão ser adotadas pela Administração Municipal para atender os interesses, anseios e necessidades da juventude em nosso município.

Art. 2º – As conferências deverão ser realizadas anualmente na semana em que for comemorado o Dia Municipal da Juventude mencionado no art. 1º, através de promoção do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º – Deverão necessariamente constar na pauta das conferências, propostas de definição das políticas a serem adotadas pelo município para atender aos interesses da juventude para o seu pleno desenvolvimento e integração nas questões maiores e de relevância para a sociedade.

§ 1º – As propostas serão apresentadas, discutidas e debatidas através dos jovens que também poderão apreciar e debater proposições apresentadas pelo Poder Executivo;

§ 2º – Após os debates, a escolha de projetos e votação de prioridades, o resultado será transformado em propostas finais que serão recepcionadas pelo Poder Executivo como integrantes das políticas públicas do interesse da juventude de Ventania.

§ 3º – As atividades culturais e recreativas também deverão compor os espaços das conferências.

Art. 4º – A participação da Rede Municipal de Ensino será obrigatória enquanto que os alunos e professores integrantes da Rede Estadual de Ensino serão incentivados através do Núcleo Regional de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Especial atenção deverá ser dada à formação do jovem cidadão, incentivando-o a conhecer e a participar do processo político e decisório do Município, desenvolvendo-lhes o espírito crítico e de participação lastreado nos princípios da cidadania.

Art. 5º – Sem prejuízo da participação dos órgãos mencionados nos artigos 2º e 4º, demais órgãos que tenham a atuação voltada para a defesa dos interesses dos jovens, deverão igualmente ser convidados a participar da elaboração e execução das atividades das conferências.

Art. 6º – Deverá o Poder Público Municipal dar a mais ampla e possível divulgação da realização das conferências, garantido o acesso gratuito aos jovens e adolescentes às atividades das conferências apontadas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, instituindo através de competente Decreto, a criação das respectivas comissões, designando os seus integrantes, devendo ser convidados representantes das entidades mencionadas no art. 5º para sua elaboração.

Art. 8º – Para consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2004.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal